

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 23-06-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 23-06-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p><b>Razoabilidade de Custos</b></p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

# PRORURAL+

**Orientação n.º 03/2015**

**Razoabilidade de Custos**

**2016**

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 23-06-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 23-06-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p><b>Razoabilidade de Custos</b></p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>	

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), está sujeito às regras aí estabelecidas, bem como em toda a legislação respeitante à sua aplicação;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade, no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural, determina a execução de controlo administrativo dos pedidos de apoio, nomeadamente no seu artigo 48.º, incluindo, para as medidas relativas ao investimento, a verificação da razoabilidade dos custos apresentados, para os custos referidos no artigo 67.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, com exclusão das contribuições em espécie e das amortizações).

Determina igualmente, o artigo 48.º, que os custos devem ser avaliados através de um sistema adequado, como custos de referência, comparação de diversas propostas ou comité de avaliação;

A multiplicidade de investimentos elegíveis às medidas do PRORURAL+, a exiguidade das ofertas existentes no mercado regional para todos os investimentos propostos e os obstáculos levantados pelos fornecedores em disponibilizar orçamentos à Autoridade de Gestão, dificultam não só a previsão de todos os bens e serviços potencialmente elegíveis para cofinanciamento, bem como, o estabelecimento prévio do custo elegível para todos os investimentos;

Considerando estes condicionalismos, determino o seguinte:

<p><b>EMISSOR:</b> Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 23-06-2016</p>	 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p><b>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO</b> <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b> <i>Fátima Amorim</i></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 23-06-2016</p>
<p><b>ASSUNTO:</b></p>	<p><b>Razoabilidade de Custos</b></p>	
<p><b>ÂMBITO:</b></p>	<p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>	

O sistema de avaliação a utilizar na aferição da razoabilidade dos custos propostos, varia consoante o tipo de investimento em questão, e de acordo com o previsto na Portaria que regulamente a medida/submedida em causa.

Aquando da análise dos pedidos de apoio apresentados no âmbito do PRORURAL+, devem os responsáveis pela sua análise avaliar a razoabilidade dos custos propostos, de acordo com o sistema previsto na Portaria que regulamente a medida/submedida em causa e proceder se necessário à correção dos mesmos.

O recurso a tabelas de referência pode ocorrer pela sua integração em Portaria ou em Nota Interna da Autoridade de Gestão do PRORURAL+, cujos valores previstos devem resultar de um levantamento minucioso dos preços de mercado para os bens em causa ou dos custos inerentes à realização dos serviços a financiar, recorrendo-se sempre que viável à sua certificação por entidade externa.

As tabelas de referência serão revistas sempre que se justifique, quer para a inclusão de novos investimentos, quer para a atualização dos valores previstos.

Nas situações em que for prevista a apresentação de orçamentos pelos beneficiários, o montante elegível a considerar será o do orçamento que apresentar o menor valor para a despesa em causa.

Quando se trata de beneficiários sujeitos às regras da contratação pública, pode ocorrer duas situações, a entidade publicita o procedimento onde se considera que o preço resulta das leis do mercado, estando assim assegurada a sua razoabilidade, ou os montantes envolvidos permitem o ajuste direto, devendo, no entanto, nesta situação ser consultadas três entidades e apresentados três orçamentos.

Quando o proponente apresentar um orçamento cujo fornecedor tenha com ele “uma relação especial”, deve ser solicitado mais um orçamento de forma a garantir a transparência e veracidade do montante apurado.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 23-06-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 23-06-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p><b>Razoabilidade de Custos</b></p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Os responsáveis pela análise devem para o efeito preencher a Ficha de Verificação da Razoabilidade dos Custos, em anexo à presente Orientação e que dela faz parte integrante, e anexá-la à respetiva análise.

Quando estiver prevista a análise por uma comissão de avaliação, esta será designada por despacho da Gestora do PRORURAL+, composta, em número ímpar, por um mínimo de três elementos, com formação adequada à avaliação dos custos em análise.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 23-06-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 23-06-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

## Anexo I

**PRORURAL+**



PORTUGAL  
**2020**



Fundo Europeu Agrícola de  
Desenvolvimento Rural  
*A Europa investe nas zonas  
rurais*

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 23-06-2016</p>	 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO <b>PRORURAL+ 03/2015 - 2</b></p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 23-06-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p><b>Razoabilidade de Custos</b></p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

### Ficha de Verificação da Razoabilidade dos Custos

Rubrica de Investimento	Designação do investimento	Unidades	Orçamento escolhido pelo beneficiário	Orçamento adicional	Orçamento adicional	Orçamento adicional	Valor de referência da AG	Verificação da Razoabilidade dos Custos – Justificação (*)

(\*) Deve ser justificado o valor considerado na análise para financiamento e o não elegível

Nota: No orçamento indicar a empresa.



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas zonas rurais